



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

[www регистрао.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)



## Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2023

Institui o Programa Incentivo a Banda Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO, que tem por objetivo a concessão de bolsa incentivo a crianças e jovens músicos, com o intuito de promover seus talentos musicais e artísticos, possibilitando a oportunidade de integração ao cenário cultural.

Art. 2º Para participar do programa ‘Bolsa Incentivo’, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

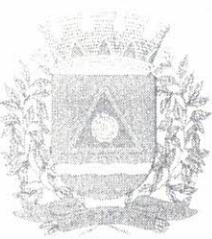
- I - ter idade entre 08 (oito) anos e 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;
- II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada, comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência, acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III - comprovar residência no Município de Registro.

Art. 3º Para ser contemplado com o programa ‘Bolsa Incentivo’, o aluno passará pelo processo de avaliação teórica e instrumental e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – estar inserido no corpo musical, cívico ou coreográfico a pelo menos 04 (quatro) meses;
- II - ter frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades (aulas, ensaios e apresentações) da Banda Municipal;
- III - possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades da Banda Municipal;
- IV - não ter sido cancelada anteriormente sua bolsa incentivo por falta, indisciplina ou qualquer outro motivo que não seja compatível com a conduta adequada.

Art. 4º São deveres do aluno bolsista:

- I – frequentar as aulas, ensaios gerais, inclusive extraordinários, bem como estar à disposição para participar de todos os concertos e apresentações previstas na programação da Banda Municipal;
- II – ter assiduidade e pontualidade quanto às atividades da Banda Municipal;
- III – zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos musicais, bem como pelos equipamentos e acessórios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрао.сп.лег.бр)



IV - comparecer juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata;

V – ter bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

VI - estar de acordo com o Regimento Interno da Banda Municipal.

Art. 5º O bolsista será desligado do Programa Bolsa Incentivo a Banda Municipal, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - transferir-se para outro município, estado ou país.

Parágrafo único. Considera-se falta justificada quando por motivo de:

- a) Doença do bolsista, com apresentação de atestado médico;
- b) Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge e colateral até 2º grau;
- c) Doação de sangue;
- d) Desastre natural;
- e) Calamidade pública;
- f) Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

Art. 6º O número total de bolsas incentivo serão de 65 (sessenta e cinco), divididos entre corpo musical e linha de frente (cívica, coreográfica e baliza).

I - cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano, podendo ser renovada anualmente, através de avaliação escrita e prática como forma de valorizar os participantes;

II - a abertura de vagas para cada seleção obedecerá a necessidade atual da Banda Municipal;

III - o valor da bolsa é considerado como complemento as despesas familiares, bem como incentivo de promover talentos musicais e artísticos;

IV – o bolsista participante poderá fazer jus ao Programa Bolsa Incentivo até 20 (vinte) anos incompletos;

V - a distribuição obedecerá a critérios técnicos definidos pela coordenação;

VI - o valor individual da Bolsa Incentivo será estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os atuais componentes da Banda Municipal de Registro, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

Art. 8º O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto a instituição financeira que os mesmos determinarem.

Art. 9º Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Registro, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистрацоn.sp.leg.br](http://www регистрацоn.sp.leg.br)

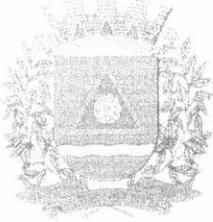


Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.130 de 17 de janeiro de 2023.

Plenário "Vereador Daniel das Neves", 2 de fevereiro de 2023.

Gerson Teixeira Silvério  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX ( 013 ) 3828-1100

[www регистрацоа.рф.лэг.бр](http://www регистрацоа.рф.лэг.бр)

Câmara Municipal

REGISTRO

FLS. OS

## JUSTIFICATIVA

O Município de Registro, pretende com esta iniciativa de caráter cultural, desenvolver e despertar o interesse de nossas crianças pela música por meio de atividade extracurricular de incentivo aos estudantes.

Além de promover a cultura musical, pretende-se também oportunizar o desenvolvimento e aptidão para a música, criar um espaço de atividade cultural musical e em especial promover a educação por meio da disciplina, organização, responsabilidade, cultura e da conduta moral e social.

Além do preparo musical e o desenvolvimento da aptidão musical, o presente projeto de Lei se propõe a promover a desinibição e as relações humanas em geral.

A introdução da prática da música nas escolas, com a formação de bandas de música e orquestras mirins, conjuntos de percussão, coral e a arte em geral, deve ser uma aliada da pedagogia aplicada na Rede Municipal de Ensino.

O apoio a esse projeto vem de encontro aos anseios culturais e artísticos dos alunos, exercendo uma influência positiva no aprendizado geral e, ao mesmo tempo, visa diminuir a violência, a repetência, a evasão escolar e melhorar a disposição para o aprendizado e estímulo à leitura.

Devemos incentivar a formação de Bandas Municipais, Fanfarras e Coral de Música nas escolas, e cada município pode trabalhar nesse sentido, pois o contato com a música amplia a percepção e contribui para o desenvolvimento e a formação escolar da criança, constituindo-se em verdadeiras escolas livres de música que proporciona também o aspecto lúdico e o lazer à comunidade e aos estudantes, cumprindo assim uma das funções da música.

Expostas as razões que justificam o presente, solicitamos que seja votada por esse Poder Legislativo, em regime de urgência, em conformidade com os dispositivos que regem a matéria.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Esperamos contar com o Apoio dessa casa de Leis para aprovação deste Projeto.



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI Nº 2.130, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

### INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**[Art. 1º]** Fica instituído o PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, que tem por objetivo a concessão de bolsa-auxílio a jovens músicos, com vista ao incentivo a profissionalização da banda municipal de Registro/SP.

**[Art. 2º]** Para se inscrever no programa, o músico deverá:

I - ter idade entre 06 e 17 anos;

II - apresentar autorização do responsável, no caso de menor de idade;

III - comprovar, por meio de documento, bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

IV - comprovar a residência no município de Registro;

**[Art. 3º]** O Poder Executivo Municipal é o gestor do PROGRAMA DE INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL, cabendo-lhe a responsabilidade por sua implementação e execução, bem como pelo cumprimento de seu objetivo.

**[Art. 4º]** O número de bolsas será a critério do poder executivo, assim como o valor da bolsa.

§ 1º Caso a procura pelas bolsas seja maior que a oferta, a seleção se dará mediante prova de aptidão e entrevista;

§ 2º Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano. Podendo ser renovado por mais um ano como forma de valorizar os participantes.

§ 3º A bolsa auxílio será concedida mediante a regularidade do aluno nos demais eventos e cursos oferecidos, não podendo este ter 3 (três) faltas por mês.

§ 4º O número de vagas a ser aberta para cada seleção obedecerá a necessidade atual da banda.

§ 5º O valor da bolsa é considerando como complemento as despesas familiares, bem como incentivo à carreira e profissão musical.

§ 6º Os autuais componentes da Banda Municipal de Música, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

§ 7º O aluno só terá direito a concorrer a bolsa a partir do primeiro mês de participação na banda.



§ 8º Fica limitado a cada aluno o direito de receber apenas uma bolsa por mês.

Lei nº 2.130/2023

[Art. 5º] O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta Poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto à instituição financeira que os mesmos determinarem

[Art. 6º] Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao Município de Registro/ SP, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - frequentar os ensaios gerais, inclusive extras, da banda de música, bem como estar à disposição para participar de concertos e apresentações sempre que convocado pelo Poder Executivo Municipal.

II - comparecerem juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata.

[Art. 7º] O beneficiário será automaticamente desligado do programa, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da banda;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - não comparecer ou chegar atrasado a mais de 3 (três) ensaios no período de 1 (um) mês;

IV - transferir-se para outro município, estado ou país;

V - deixar de apresentar as condições exigidas pelo inciso III, do art. 2º desta Lei.

[Art. 8º] As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

[Art. 9º] Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de janeiro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

EDSON NOBORU ENDO

Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral de Administração

KÁTIA REGINA DA SILVA

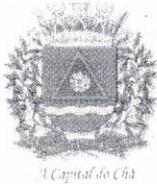
Diretora Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública - Substituta

Projeto de Lei nº 034/2022 do Vereador Gerson Teixeira Silvério



*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/01/2023*



**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**



Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100  
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

**PARECER N°. 08/2023.**

**Solicitante:** Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP.

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 01/2023.

Trata-se de consulta de lavra do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, acerca dos aspectos legais de admissibilidade do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Sr. Vereador, Gerson Teixeira Silvério, que "*institui o Programa Incentivo a Banda Municipal e dá outras providências*".

É o breve relatório.

A princípio vislumbro, sem analisar o mérito da matéria, que o Projeto de Lei nº 01/2023 **preenche os requisitos de admissibilidade**, em especial, porque ausentes quaisquer das hipóteses arroladas no artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro/SP.

De outro chofre, analisando superficialmente a matéria, não vislumbro flagrante inconstitucionalidade, pois, aparentemente, os comandos que se pretende inserir no ordenamento jurídico municipal, na esteira do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº. 878.911- RJ, afeto ao sistema de julgamento de recursos repetitivos, tema 917, *s.m.j.*, não constituem matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

**Portanto, opino para que a propositura prossiga regularmente, nos termos expressos no Regimento Interno desta Casa de Leis.**

No tocante a outros questionamentos, em especial, os atinentes à legalidade e constitucionalidade do projeto, eventuais erros de grafia etc., observo que, os mesmos, nos termos do artigo 184, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Registro, não constituem óbice para a regular tramitação da presente propositura, inclusive porque relativas ao mérito daquela e, as respectivas apreciações, consoante disposição expressa no Regimento Interno desta Casa de Leis, é legada às Comissões Permanentes.

Esclareço que esta manifestação indica, apenas, que a propositura, sob meu ponto de vista, não é manifestamente inconstitucional e não desafia regras regimentais, sendo que, a legalidade



A Capital do Chá

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**  
**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**  
**-ESTADO DE SÃO PAULO-**

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL/FAX: (013) 3828-1100  
www.camararegistro.sp.gov.br - juridico@camararegistro.sp.gov.br

Câmara Municipal  
REGISTRO  
FLS 10  
C

e constitucionalidade dela devem ser objeto de análise pela Comissão permanente pertinente ao tema.

Mais, é desnecessário.

Finalmente, esclareço que este parecer foi expedido após pedido formalmente enviado pela Secretaria Legislativa, sendo, este, enviado, em formato digital, "pdf", para o Sr. Secretário Legislativo, com cópia para a para a Sra. Assistente Legislativa, em resposta ao respectivo pedido, nesta data.

*"Sub censura".*

É como penso, é o meu parecer.

Registro, data do protocolo.

ASSINATURA DIGITAL APOSTA NA FORMA DA LEI.

**HANS GETHMANN NETTO**  
**OAB/SP 213.418**



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрації.sp.leg.br



## DESPACHO

PROPOSIÇÃO Nº 01 /2023

- Projeto de Lei  
 Projeto de Lei Complementar  
 Autógrafo  
 Outros
- Projeto de Resolução  
 Projeto de Decreto Legislativo  
 Proposta de Emenda à Lei Orgânica

## VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 16 de Fevereiro de 2023.

FÁBIO CARDOSO JUNIOR  
Presidente da  
Comissão de Justiça e Redação

## TERMO DE REMESSA

Aos 16 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALEClO, lavrei e assino o presente termo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

E-mail: [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°

8/2023

DATA

16 de Fevereiro de 2023

AUTORIA

( ) Executivo Municipal (X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

01/2023

(X) Projeto de Lei

( ) Projeto de Resolução

( ) Projeto de Lei Complementar

( ) Projeto de Decreto Legislativo

( ) Autógrafo

( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- (X) constitucional e legal, devendo ser aprovada sem qualquer emenda;  
( ) inconstitucional e ilegal, devendo ser integralmente rejeitada;  
( ) legal, devendo ser aprovada com a emenda em anexo.

ASSINATURA DO RELATOR:

DANIEL SOUZA MACHADO

### VOTO DO PRESIDENTE:

- (X) Acompanho o voto do Relator;  
( ) Contrário o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

FÁBIO CARDOSO JUNIOR

### VOTO DO SECRETÁRIO:

- (X) Acompanho o voto do Relator;  
( ) Contrário o voto do Relator,

Motivo: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистра.сп.leg.br](http://www регистра.сп.leg.br)

[secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

( ) por Maioria.

### MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, MANTENDO SEU TEXTO ORIGINAL;**

**FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;**

**CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.**

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрациоn.sp.leg.br



## DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 01 /2023

- Projeto de Lei       Projeto de Resolução  
 Projeto de Lei Complementar       Projeto de Decreto Legislativo  
 Autógrafo       Proposta de Emenda à Lei Orgânica  
 Outros

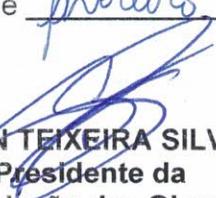
## VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

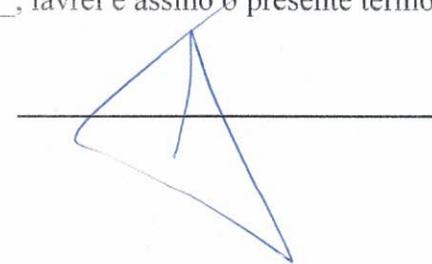
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 16 de fevereiro de 2023.

  
GERSON TEIXEIRA SILVERIO  
Presidente da  
Comissão das Obras,  
Serviços e Bens Municipais,  
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

## TERMO DE REMESSA

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao *Relator*, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIÓ, lavrei e assino o presente termo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)

E-mail: [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)



## COMISSÃO DAS OBRAS, SERVIÇOS, BENS MUNICIPAIS,

### PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PARECER N°

4 /2023

DATA

16 de Janeiro

de 2023

AUTORIA

( ) Executivo Municipal

(X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

01 /2023

Projeto de Lei

Projeto de Resolução

Projeto de Lei Complementar

Projeto de Decreto Legislativo

Autógrafo

Proposta de Emenda à Lei Orgânica

#### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação;

no mérito, inoportuno e inconveniente, por isso, desfavorável à aprovação;

no mérito, oportuno e conveniente, por isso, favorável à aprovação, com a emenda em anexo.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do RELATOR:

VANDER LOPEZ PEDROSO

#### VOTO DO PRESIDENTE:

Acompanho o voto do Relator;

Contrario o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do PRESIDENTE:

GERSON TEIXEIRA SILVERIO

#### VOTO DA SECRETÁRIA:

Acompanho o voto do Relator;

Contrario o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura da SECRETÁRIA:

SANDRA KENNEDY VIANA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистра.sp.leg.br](http://www регистра.sp.leg.br)

[secretaria@caniara@registro.sp.gov.br](mailto:secretaria@caniara@registro.sp.gov.br)

## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,

por Unanimidade;

( ) por Maioria.

### MANIFESTA-SE DA SEGUINTE MANEIRA:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO;

( ) FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM A EMENDA EM ANEXO;

( ) CONTRÁRIA À APROVAÇÃO.

Plenário "Vereador Daniel das Neves".



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (013) 3828-1100

www регистрация.sp.leg.br



## DESPACHO

PROPOSIÇÃO N° 01 /2023

- ( Projeto de Lei      ( Projeto de Resolução  
( Projeto de Lei Complementar      ( Projeto de Decreto Legislativo  
( Autógrafo      ( Proposta de Emenda à Lei Orgânica  
( Outros

## VISTOS, ETC

Nos termos do art. 230, § 3º do R.I., determino à Secretaria Legislativa que proceda vista dos autos ao Sr. Relator para que no prazo de 07 (sete) dias exare parecer sobre a matéria.

Decorridos sem parecer, comunique-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para efeitos do art. 230, § 6º do R.I.

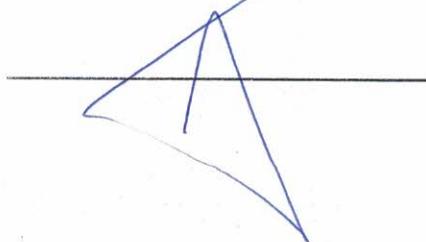
Anote-se a vista em livro próprio, cobrando a devolução dos autos no prazo.

Registro, 23 de Fevereiro de 2023.

  
RENATO SOUZA MACHADO  
Presidente da  
Comissão de Tributação,  
Finanças, Orçamentos e Contabilidade

## TERMO DE REMESSA

Aos 23 dias do mês de Fevereiro do ano de 2023, cumprindo determinação do presidente da Comissão, remeto o presente processo ao Relator, para os fins de direito. E para constar, eu ALECIOL, lavrei e assino o presente termo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www.registro.sp.leg.br)

E-mail: [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)



## COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E

### CONTABILIDADE

PARECER N°

9 /2023

DATA

23 de Janeiro

de 2023

AUTORIA

( ) Executivo Municipal

(X) Legislativo Municipal

PROPOSIÇÃO N°

01 /2023

Projeto de Lei

( ) Projeto de Resolução

( ) Projeto de Lei Complementar

( ) Projeto de Decreto Legislativo

( ) Autógrafo

( ) Proposta de Emenda à Lei Orgânica

### VOTO DO RELATOR:

O Relator dessa Comissão, abaixo identificado, após analisar os autos da proposição em epígrafe, entende que a matéria nele posta é:

- adequado ao orçamento vigente;  
 inadequado ao orçamento vigente.

assinatura do RELATOR:

MANOEL DE AQUINO BATISTA

### VOTO DO PRESIDENTE:

- Acompanho o voto do Relator;  
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do PRESIDENTE:

RENATO SOUZA MACHADO

### VOTO DO SECRETÁRIO:

- Acompanho o voto do Relator;  
 Contrario o voto do Relator.

Motivo: \_\_\_\_\_

assinatura do SECRETÁRIO:

IRINEU ROBERTO DA SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”**

Rua Shitiro Maeji, 459 - Centro - Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрао.sp.leg.br](http://www регистрао.sp.leg.br)

✉ [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)

## PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão, através de seus Membros, em análise à proposição acima discriminada e conforme artigo 97 do Regimento Interno, consubstanciada nos votos acima,



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www регистрацои.рф.leg.br](http://www регистрацои.рф.leg.br)



## AUTÓGRAFO N° 203/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do excelentíssimo senhor vereador Gerson Teixeira Silvério

### **INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO, que tem por objetivo a concessão de bolsa incentivo a crianças e jovens músicos, com o intuito de promover seus talentos musicais e artísticos, possibilitando a oportunidade de integração ao cenário cultural.

Art. 2º Para participar do programa ‘Bolsa Incentivo’, o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade entre 08 (oito) anos e 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;

II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada, comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência, acima de 75% (setenta e cinco por cento);

III - comprovar residência no Município de Registro.

Art. 3º Para ser contemplado com o programa ‘Bolsa Incentivo’, o aluno passará pelo processo de avaliação teórica e instrumental e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar inserido no corpo musical, cívico ou coreográfico a pelo menos 04 (quatro) meses;

II - ter frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades (aulas, ensaios e apresentações) da Banda Municipal;

III - possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades da Banda Municipal;

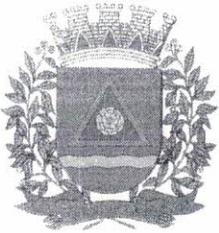
IV - não ter sido cancelada anteriormente sua bolsa incentivo por falta, indisciplina ou qualquer outro motivo que não seja compatível com a conduta adequada.

Art. 4º São deveres do aluno bolsista:

I – frequentar as aulas, ensaios gerais, inclusive extraordinários, bem como estar à disposição para participar de todos os concertos e apresentações previstas na programação da Banda Municipal;

II – ter assiduidade e pontualidade quanto às atividades da Banda Municipal;

III – zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos musicais, bem como pelos equipamentos e acessórios;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

[www.registro.sp.leg.br](http://www регистрацои.сп.лег.бр)



IV - comparecer juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata;

V – ter bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;

VI - estar de acordo com o Regimento Interno da Banda Municipal.

Art. 5º O bolsista será desligado do Programa Bolsa Incentivo a Banda Municipal, quando:

I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;

II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;

III - transferir-se para outro município, estado ou país.

Parágrafo único. Considera-se falta justificada quando por motivo de:

- a) Doença do bolsista, com apresentação de atestado médico;
- b) Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge e colateral até 2º grau;
- c) Doação de sangue;
- d) Desastre natural;
- e) Calamidade pública;
- f) Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

Art. 6º O número total de bolsas incentivo serão de 65 (sessenta e cinco), divididos entre corpo musical e linha de frente (cívica, coreográfica e baliza).

I - cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano, podendo ser renovada anualmente, através de avaliação escrita e prática como forma de valorizar os participantes;

II - a abertura de vagas para cada seleção obedecerá a necessidade atual da Banda Municipal;

III - o valor da bolsa é considerado como complemento as despesas familiares, bem como incentivo de promover talentos musicais e artísticos;

IV – o bolsista participante poderá fazer jus ao Programa Bolsa Incentivo até 20 (vinte) anos incompletos;

V - a distribuição obedecerá a critérios técnicos definidos pela coordenação;

VI - o valor individual da Bolsa Incentivo será estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 7º Os atuais componentes da Banda Municipal de Registro, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

Art. 8º O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto a instituição financeira que os mesmos determinarem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

**"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"**

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000

TEL / FAX (13) 3828-1100

www.registration.sp.leg.br

Câmara Municipal  
REGISTRO  
FLS 19  
2

Art. 9º Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Registro, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.130 de 17 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Registro, "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA", 27 de fevereiro de 2023.

HEITOR PEREIRA SANSÃO  
PRESIDENTE

RENATO SOUZA MACHADO  
1º SECRETÁRIO

XAVIER RUFINO DE OLIVEIRA  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

## "VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

### - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00  
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39  
[www регистра.сп.leg.br](http://www регистра.сп.leg.br) - [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)



OFÍCIO Nº 052/2023-SL.

Registro, 03 de março de 2023.

Senhor Prefeito;

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para as devidas providências, o AUTÓGRAFO:

N.º 203/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2023, QUE “INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GERSON TEIXEIRA SILVERIO.

N.º 204/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 035/2023, QUE “INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ORIENTAÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA DEPRESSÃO, TRANSTORNO DE ANSIEDADE E SÍNDROME DO PÂNICO”, DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FABIO CARDOSO JUNIOR.

N.º 205/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2039/2023, QUE “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.986/2021 PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE REGISTRO PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025 – PPA/2022 A 2025 E ALTERAÇÃO DA LEI 2.082/2022 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LDO/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 206/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2040/2023, QUE “DENOMINA AVENIDA GILBERTO MATHEUS DA VEIGA, A AVENIDA 1 LOCALIZADA NO CONJUNTO HABITACIONAL JORGE KAMEYAMA, NESTE MUNICÍPIO”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 207/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2043/2023, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O PPA A LDO E LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

N.º 208/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2044/2023, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ALTERANDO O PPA E LDO E LOA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

## “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA” - ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 1100  
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39  
[www регистрацои.рф.leg.br](http://www регистрацои.рф.leg.br) - [secretaria@camararegistro.sp.gov.br](mailto:secretaria@camararegistro.sp.gov.br)



N.º 209/2023, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 2045/2023, QUE “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O PPA A LDO E LOA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Aproveito a oportunidade reiterar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

HEITOR PEREIRA SANSÃO  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
**NILTON JOSE HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal  
Registro/SP



## EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

### LEI Nº 2.148 DE 27 DE MARÇO DE 2023

#### INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO, que tem por objetivo a concessão de bolsa incentivo a crianças e jovens músicos, com o intuito de promover seus talentos musicais e artísticos, possibilitando a oportunidade de integração ao cenário cultural.

Art. 2º. Para participar do programa 'Bolsa Incentivo', o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 08 (oito) anos e 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;
- II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada, comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência, acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III - comprovar residência no Município de Registro.

Art. 3º. Para ser contemplado com o programa 'Bolsa Incentivo', o aluno passará pelo processo de avaliação teórica e instrumental e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - estar inserido no corpo musical, cívico ou coreográfico a pelo menos 04 (quatro) meses;
- II - ter frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades (aulas, ensaios e apresentações) da Banda Municipal;
- III - possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades da Banda Municipal;
- IV - não ter sido cancelada anteriormente sua bolsa incentivo por falta, indisciplina ou qualquer outro motivo que não seja compatível com a conduta adequada.

Art. 4º. São deveres do aluno bolsista:

- I - frequentar as aulas, ensaios gerais, inclusive extraordinários, bem como estar à disposição para participar de todos os concertos e apresentações previstas na programação da Banda Municipal;
- II - ter assiduidade e pontualidade quanto às atividades da Banda Municipal;
- III - zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos musicais, bem como pelos equipamentos e acessórios;
- IV - comparecer juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata;
- V - ter bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
- VI - estar de acordo com o Regimento Interno da Banda Municipal.

Art. 5º. O bolsista será desligado do Programa Bolsa Incentivo a Banda Municipal, quando:

- I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;
- II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;
- III - transferir-se para outro município, estado ou país.

Parágrafo único. Considera-se falta justificada quando por motivo de:

- a) Doença do bolsista, com apresentação de atestado médico;

# ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**Registro**



- b) Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge e colateral até 2º grau;
- c) Doação de sangue;
- d) Desastre natural;
- e) Calamidade pública;
- f) Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

Art. 6º. O número total de bolsas incentivo serão de 65 (sessenta e cinco), divididos entre corpo musical e linha de frente (cívica, coreográfica e baliza).

- I - cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano, podendo ser renovada anualmente, através de avaliação escrita e prática como forma de valorizar os participantes;
- II - a abertura de vagas para cada seleção obedecerá a necessidade atual da Banda Municipal;
- III - o valor da bolsa é considerado como complemento as despesas familiares, bem como incentivo de promover talentos musicais e artísticos;
- IV - o bolsista participante poderá fazer jus ao Programa Bolsa Incentivo até 20 (vinte) anos incompletos;
- V - a distribuição obedecerá a critérios técnicos definidos pela coordenação;
- VI - o valor individual da Bolsa Incentivo será estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Os atuais componentes da Banda Municipal de Registro, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

Art. 8º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto a instituição financeira que os mesmos determinarem.

Art. 9º. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Registro, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.130 de 17 de janeiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de março de 2023.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

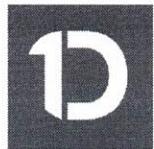
**EDSON NOBORU ENDO**  
Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa

**VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES**  
Diretora Geral de Administração

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Vereador Gerson Teixeira Silvério

Assinado por 4 pessoas: MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e EDSON NOBURO ENDO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/00F5-B680-6C0E-1367> e informe o código 00F5-B680-6C0E-1367



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00F5-B680-6C0E-1367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 27/03/2023 12:56:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 27/03/2023 18:49:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 28/03/2023 07:12:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDSON NOBURO ENDO (CPF 285.XXX.XXX-60) em 28/03/2023 15:03:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/00F5-B680-6C0E-1367>



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP



segunda-feira, 27 de março de 2023

Edição nº 1265

[www регистра.sp.gov.br/](http://www регистра.sp.gov.br/)

### PODER EXECUTIVO

#### E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

#### LEI Nº 2.148 DE 27 DE MARÇO DE 2023

#### **INSTITUI O PROGRAMA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO, que tem por objetivo a concessão de bolsa incentivo a crianças e jovens músicos, com o intuito de promover seus talentos musicais e artísticos, possibilitando a oportunidade de integração ao cenário cultural.

Art. 2º. Para participar do programa 'Bolsa Incentivo', o aluno deve preencher os seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 08 (oito) anos e 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;
- II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada, comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência, acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III - comprovar residência no Município de Registro.

Art. 3º. Para ser contemplado com o programa 'Bolsa Incentivo', o aluno passará pelo processo de avaliação teórica e instrumental e deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – estar inserido no corpo musical, cívico ou coreográfico a pelo menos 04 (quatro) meses;
- II – ter frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades (aulas, ensaios e apresentações) da Banda Municipal;
- III – possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades da Banda Municipal;
- IV - não ter sido cancelada anteriormente sua bolsa incentivo por falta, indisciplina ou qualquer outro motivo que não seja compatível com a conduta adequada.

Art. 4º. São deveres do aluno bolsista:

- I – frequentar as aulas, ensaios gerais, inclusive extraordinários, bem como estar à disposição para participar de todos os concertos e apresentações previstas na programação da Banda Municipal;
- II – ter assiduidade e pontualidade quanto às atividades da Banda Municipal;
- III – zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos musicais, bem como pelos equipamentos e acessórios;
- IV - comparecer juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata;
- V – ter bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
- VI - estar de acordo com o Regimento Interno da Banda Municipal.

Art. 5º. O bolsista será desligado do Programa Bolsa Incentivo a Banda Municipal, quando:

- I - não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;
- II - não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;
- III - transferir-se para outro município, estado ou país.

Parágrafo único. Considera-se falta justificada quando por motivo de:

- a) Doença do bolsista, com apresentação de atestado médico;
- b) Falecimento de ascendente, descendente, cônjuge e colateral até 2º grau;
- c) Doação de sangue;





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Segunda-feira, 27 de março de 2023

Edição nº 1265

[www.registro.sp.gov.br/](http://www.registro.sp.gov.br/)

- d) Desastre natural;
- e) Calamidade pública;
- f) Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

Art. 6º. O número total de bolsas incentivo serão de 65 (sessenta e cinco), divididos entre corpo musical e linha de frente (cívica, coreográfica e baliza).

- I - cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 ano, podendo ser renovada anualmente, através de avaliação escrita e prática como forma de valorizar os participantes;
- II - a abertura de vagas para cada seleção obedecerá a necessidade atual da Banda Municipal;
- III - o valor da bolsa é considerado como complemento às despesas familiares, bem como incentivo de promover talentos musicais e artísticos;
- IV - o bolsista participante poderá fazer jus ao Programa Bolsa Incentivo até 20 (vinte) anos incompletos;
- V - a distribuição obedecerá a critérios técnicos definidos pela coordenação;
- VI - o valor individual da Bolsa Incentivo será estipulado pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Os atuais componentes da Banda Municipal de Registro, terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir às bolsas remanescentes.

Art. 8º. O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto a instituição financeira que os mesmos determinarem.

Art. 9º. Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Registro, obrigando-se ainda, mediante assinatura de termo de compromisso.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.130 de 17 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de março de 2023.  
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Vereador Gerson Teixeira Silvério



**Diário Oficial**

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

[www.registro.sp.gov.br/](http://www.registro.sp.gov.br/)

\* NÃO faz  
Parte do  
PL



# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

Segunda-feira, 12 de junho de 2023

Edição nº 1316

[www регистра.sp.gov.br/](http://www регистра.sp.gov.br/)

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 3.554 DE 07 DE JUNHO DE 2023

REGULAMENTA A LEI 2.148/2023 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA DE BOLSA INCENTIVO A BANDA MUNICIPAL DE REGISTRO, que tem por objetivo a concessão de bolsa incentivo a crianças e jovens músicos, com o intuito de promover seus talentos musicais e artísticos, possibilitando a oportunidade de integração ao cenário cultural.

**Art. 2º.** Para participar do programa Bolsa Incentivo, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Ter idade entre 08 (oito) a 17 (dezessete) anos completos na data da inscrição;
- II- Estar regularmente matriculado em instituição de ensino regular pública ou privada, comprovar matrícula, bom aproveitamento escolar e frequência acima de 75% (setenta e cinco por cento);
- III- comprovar residência no Município de Registro;

**Art. 3º.** Para ser contemplado com o programa Bolsa Incentivo, o aluno passará pelo processo de avaliação teórica e instrumental e deverá:

- I- Estar inserido no corpo musical, cívico ou coreográfico a pelo menos 04 (quatro) meses;
- II- Ter frequência mensal mínima de 80% (oitenta por cento) nas atividades (aulas, ensaios e apresentações) da Banda Municipal;
- III- Possuir compatibilidade de dias e horários entre as atividades escolares e as atividades da Banda Municipal;
- IV- Não ter sido cancelada anteriormente sua bolsa incentivo por falta, indisciplina ou qualquer outro motivo que não seja compatível com a conduta adequada.

**Art. 4º.** O Diretor Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa nomeará a Comissão Julgadora que será responsável por analisar o disposto nos artigos 2º e 3º.

**Art. 5º.** São deveres do aluno bolsista:

- I- Frequentar as aulas, ensaios gerais, inclusive extraordinários, bem como estar à disposição para participar de todos os concertos e apresentações previstas na programação da Banda Municipal;
- II- Ter assiduidade e pontualidade quanto às atividades da Banda Municipal;
- III- Zelar pela manutenção e conservação dos instrumentos musicais, bem como pelos equipamentos e acessórios;
- IV- Comparecer juntamente de seus pais às reuniões promovidas pela Banda, com assinatura de ata;
- V- Ter bom rendimento escolar e conduta disciplinar incensurável;
- VI- Estar de acordo com o Regimento Interno da Banda Municipal.

**Art. 6º.** O bolsista será desligado do Programa Bolsa Incentivo a Banda Municipal, após análise da Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, quando reiteradamente:

- I- Não acatar a disciplina inerente ao trabalho da Banda Municipal;
- II-Não comparecer ou chegar atrasado a concertos e apresentações, sem justificativa;
- III- Transferir-se para outro município, estado ou país.

**Parágrafo único.** Considera-se falta justificada quando por motivo de:

- a) Doença do bolsista, com apresentação de atestado médico;
- b) Falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge e colateral até 2º grau;
- c) Doação de sangue;
- d) Desastre natural;
- e) Calamidade pública;
- f) Avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

**Art. 7º.** O número total de bolsas incentivo serão de no máximo 65 (sessenta e cinco), divididos mediante critério técnico entre corpo musical, linha de frente (cívica, coreográfica), e baliza.





# DIÁRIO OFICIAL

## ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO/SP

segunda-feira, 12 de junho de 2023

Edição nº 1316

[www регистрації.sp.gov.br/](http://www регистрації.sp.gov.br/)

- I- Cada aluno receberá a bolsa auxílio por 1 (um) ano, podendo ser renovada anualmente, através de avaliação disposta no Art. 3º como forma de valorizar os participantes;
- II- A abertura de vagas para cada seleção obedecerá a necessidade atual da Banda Municipal;
- III- o valor da bolsa é considerado como complemento as despesas familiares, bem como incentivo de promover talentos musicais artísticos;
- IV- O bolsista participante poderá fazer jus ao Programa Bolsa Incentivo até 20 (vinte) anos incompletos;
- V- A distribuição obedecerá a critérios técnicos definidos pela Comissão Julgadora;
- VI- O valor individual da Bolsa Incentivo será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

**Art. 8º.** Os atuais componentes da Banda Municipal de Registro terão direito ao incentivo descrito no caput deste artigo, devendo a seleção se restringir as bolsas remanescentes.

**Art. 9º.** O pagamento da bolsa se dará mediante depósito em conta poupança ou corrente de titularidade do aluno, ou de seu responsável legal, junto a instituição financeira que os mesmos determinarem.

**Art. 10.** A Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa poderá solicitar do aluno e/ou do responsável legal, quando necessário, documentos comprobatórios dos requisitos exigidos neste Decreto.

**Art. 11.** Os integrantes da Banda Municipal cederão definitivamente os direitos conexos de imagem e áudio ao município de Registro, obrigando-se ainda, mediante assinatura do termo de compromisso.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de junho de 2023.  
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

### DECRETO Nº 3.555 DE 12 DE JUNHO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de junho de 2023.  
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

### DECRETO Nº 3.556 DE 12 DE JUNHO DE 2023

#### **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de junho de 2023.  
NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

